



MENSAGEM N° 04/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **Projeto de Lei n° 04, de 21 de janeiro de 2020**, que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências**”.

O município de Iturama/MG com este projeto visa autorização para abertura de crédito para empenhamento de dívida reconhecida por esta Administração Municipal, porém, não foi objeto de empenho no momento oportuno.

As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Assim, conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Coube, portanto, ao Secretário Municipal de Educação reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Insta consignar, que os serviços foram prestados com exímio profissionalismo e dedicação por parte da empresa credora. Infelizmente por motivos desconhecidos, não houve o empenho dos serviços prestados no momento adequado, inviabilizando o pagamento posterior sem autorização desta Casa Legislativa.



O interesse público se justifica na necessidade de se regularizar a situação que é real de fato.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Edis no trato dos assuntos de interesse público, aguarda-se a aprovação do projeto na forma proposta, em caráter de urgência, renovando protestos de elevado apreço.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

TANAKA



PROJETO DE LEI N° 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.020, Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Órgão : 02 – Poder Executivo

Unidade : 07 – Secretaria Municipal de Educação

Sub Unidade : 02 – Atividade Complementar

Função : 12 – Educação

Sub Função : 306 – Alimentação e Nutrição

Programa : 0039 – Alimentando o Saber

Projeto/Atividade: 2.0440 – Manutenção Ensino Fundamental – Merenda Escolar

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	01 – 0000 – 0500 – 0500 – Recursos Ordinários	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1 desta Lei será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.08.01.12.361.0038.2.0436

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
223	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01 0000 0500 0500 – Recursos Ordinários	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 12.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 21 de janeiro de 2020.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21/03/2020

Presidente da Câmara

*Aprovado em três discussões
Por: Presidente
Sala das Sessões em 21/03/2020
O Presidente*

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 21/03/2020

Presidente da Câmara

*À Sanção
Sala das Sessões em 21/03/2020
O Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, criando dotação para manutenção do ensino fundamental no programa 0039 – Alimentando o Saber, da unidade 07 – Secretaria Municipal de Educação –, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso IV, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

É necessário analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevo:

Art. 167 São Vedados:

(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verifico ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Por último devemos ressaltar: "A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa", conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevo:

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No projeto em comento anulou parcial da dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Unidade 08 – Fundo Municipal de Educação.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES** (ART. 261 R.I.), caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 12 de fevereiro de 2.020.

David Tiboli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 04/2020 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei N° 04/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

02/03/2020

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Renato José dos Reis
Relator

Aprovado em/...../..... discussão
Por <i>homem de</i>
Sala das Sessões em 02/03/2020
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 04/2020 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 04/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Presidente

Francisco Freitas Filho
Vice-Presidente

Drª Ana Lúcia Menezes Santos
Relatora

Aprovado em discussão
Por <u>Presidente</u>
Sala das Sessões em 02/03/2020
O Presidente